



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1.694 , DE 2024

(Do Sr. Deputado Adriano Galdino)

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pelo Estado da Paraíba, em consonância com a base nacional comum curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, coordenada pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos estaduais, em especial a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humanos, a Secretaria de Estado de Cultura e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado por meio de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - estabelecer programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - estabelecer programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - promover atividades de autoconhecimento;

XII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

XV - fazer uso de mecanismos de Incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Gerências Regionais e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar representa um marco crucial no esforço contínuo do Estado da Paraíba para garantir o direito à educação de qualidade para todos os seus jovens. Este projeto de lei não apenas aborda uma questão premente dentro do sistema educacional, mas também estabelece um caminho para uma sociedade mais justa, equitativa e próspera. Ao definir princípios e diretrizes claras, este projeto de lei visa combater as raízes do abandono e da evasão escolar, trazendo esperança e oportunidades reais para as futuras gerações.

Primeiramente, a abordagem intersetorial e integrada para a implementação das diretrizes desta política demonstra um entendimento profundo de que o abandono e a evasão escolar são questões multifacetadas, que exigem a colaboração de diversos setores da sociedade. Coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e apoiada por outras secretarias e órgãos estaduais, esta estratégia holística garante que todos os aspectos da vida do aluno sejam considerados, desde a saúde e bem-estar até o desenvolvimento cultural e esportivo, para evitar que eles deixem a escola.

O reconhecimento da educação como um motor de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência é um princípio fundamental desta política. Ao colocar a educação no centro das políticas públicas, o Estado da Paraíba reafirma o papel transformador do ensino, não apenas para o indivíduo, mas para toda a sociedade. Ao proporcionar um ambiente escolar que é ao mesmo tempo acolhedor e estimulante, esta propositura visa criar um espaço onde os alunos possam desenvolver suas capacidades sociais, culturais, éticas e críticas.

A importância dada ao acesso à informação e ao aprendizado contínuo reflete a compreensão de que a educação é um processo que vai além das paredes da escola. Ao incentivar a curiosidade e a busca pelo conhecimento desde a infância, esta política promove não apenas a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, mas também a sua autonomia, liberdade e desenvolvimento pleno como cidadãos.



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

As diretrizes propostas, como o desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas, a expansão do modelo de Programa em Tempo Integral, e a promoção de disciplinas de Projeto de Vida, são medidas concretas que visam adaptar o currículo escolar às necessidades e desafios dos tempos modernos. Ao fazer isso, o projeto de lei não apenas aborda as causas imediatas do abandono e da evasão escolar, mas também prepara os estudantes para os desafios e oportunidades do futuro.

A inclusão da família e da comunidade no processo educacional é outra característica inovadora desta política. Ao aproximar os pais e responsáveis das atividades escolares e dos projetos de vida de seus filhos, cria-se um suporte adicional para os estudantes, reforçando a importância da educação e promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pessoal.

A criação do Cadastro de Permanência de Aluno é uma ferramenta essencial para o monitoramento e avaliação da eficácia das políticas implementadas. Este cadastro permitirá ao Estado da Paraíba identificar padrões, entender as causas do abandono e da evasão escolar e ajustar suas estratégias conforme necessário, garantindo que as medidas adotadas sejam sempre relevantes e efetivas.

Por fim, o compromisso do Estado da Paraíba com a alocação de recursos financeiros para a execução desta lei é uma demonstração clara de sua dedicação à causa da educação. Ao assegurar o financiamento necessário para as iniciativas propostas, o Estado garante que a Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar não seja apenas um conjunto de boas intenções, mas uma realidade transformadora na vida dos estudantes paraibanos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual